



Requerimento de informação nº \_\_\_\_\_/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, também fulcrado na Lei nº 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, que oficie o Secretário Municipal de Fazenda, ou na sua ausência a quem de direito, para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei nº 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

*Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*(...);*

*Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





*II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;*

*(...).*

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: [vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou para o [protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, **sobre as situações a seguir, quanto ao custeio de ONG/s:**

1) Quantos Ong/s a Municipalidade custeou durante os anos de 2020, 2021, 2022 e 2024. Queira apontá-las, suas características, inclusive seus CNPJ/s, e valores repassados?

2) Ainda sobre a pergunta anterior, é imperioso que seja consignado quando que cada (Ong/s) passou a ser financiada pelo Município;

3) Há fiscalização quando ao destino do recurso público que é enviado a essas Ong/s? De que forma?

4) Qual exigência, principalmente documental, é feita para que seja comprovado que eventual Ong possui atividade de "utilidade pública" e ou "interesse público", e como o município comprova?

5) Ainda a luz da pergunta anterior, como é feito a escolha do valor. É o requerente (representante da Ong) que aduz quanto precisa? Ou é o município que via critérios preestabelecidos quantifica quanto irá disponibilizar?

6) Queira fazer eventual acréscimo que achar devido aos apontamentos (e respostas) dos quesitos acima.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**ARY CORRÊA – VEREADOR**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de abril de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300037003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

